



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de JULHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 326/16-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 217/2015, nº 432/2015 e nº 176/2016

DOCREC

576/2016

Folha nº 88 - do Procc.
Nº 638 de 2016
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, relativo ao Projeto de Lei nº 628/13, de autoria dos Vereadores Alfredinho, Arselino Tatto, Goulart, Jair Tatto, Milton Leite e Ricardo Nunes, que visa dispor sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC, a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas feiras de artes, antiguidades e artesanato, encaminho a essa Presidência cópia das manifestações exaradas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Encaminho, outrossim, as informações prestadas pela Subprefeitura da Sé a respeito do assunto, considerando estar concentrado em sua região administrativa o maior número de feiras de arte, artesanato e antiguidades, bem como aquelas de maior relevância, sendo que a resposta das demais Subprefeituras que contam com tais feiras será remetida a essa Colenda Câmara tão logo sejam enviadas a este Gabinete.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/jgc
Resp 628-13

A Comissão de:
EDUC
22/07/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Folha nº -87- do nº 628 de 2015
 No 01-628 de 2015
 Rubem David Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12



CÓPIA

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 16

do Processo Administrativo nº 2015-0.118.631-7 em 03/06/2015 (a).....

INFORMAÇÃO Nº 574/SMSP/SGUOS/2015

Interessado: Secretaria do Governo Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 628/2013

Maria A.A. Henke
 RF. 500.867.1
 SMSP/SGUOS

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor Geral.

Trata o presente de PL nº 628/13 que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais -TDEC a ser outorgado a artesão para o comércio de seu produto nas Feiras de Arte e Artesanato no Município de São Paulo.

Esclarecemos que o art. 114 da Lei Orgânica estabelece que os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização ou locação social, de forma que o TDEC não é instrumento previsto para o uso do espaço público pretendido. No caso de comércio em vias de logradouros públicos a outorga será do Termo de Permissão de Uso conforme o parágrafo 4º do referido artigo, que tem como uma das características ser precário e por tempo indeterminado.

O funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no município já é regulamentado pelo Decreto nº 43.798/03 que trás em seu texto as regras de funcionamento bem como as regras para participação dos interessados mediante outorga do Termo de Permissão de Uso e estabelecer critérios diferentes promoverá conflitos com os atuais artistas e que já atuam nessas feiras.

Verificamos, também, que o referido texto, apesar de estabelecer regras não prevê nenhum tipo de penalidade ao artesão que venha a infringir qualquer das regras, o que trará transtornos para a manutenção da organização das Feiras.

Tendo em vista o acima exposto e apesar da boa intenção do Nobre Edil, entendemos que a presente propositura não deve prosperar.

Sendo o que tínhamos a informar, solicitamos o retorno do presente a ATAJ, para exame e manifestação.

Maria Albertina Afonso Henke
 SMSP/SGUOS

SMSP/ATAJ
 Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente para exame e manifestação, conforme solicitação da área técnica desta Supervisão

Engº Manoel Victor de Azevedo Neto
 SUPERVISOR GERAL
 SMSP/SGUOS

MVAN/maah



9.154. A.A.U

Of(ã) Andrea

Para Análise

SP 08/06/15

@

SMSP/SGUOS Senhor Supervisor

Exauser pela devolução, retorna-

mos o presente a Vossa Senhoria

para que se manifeste quanto

aos itens "a" a "g" de fl. 03/04.

SP, 16/06/2015

Andréa P. de Almeida
Procuradora do Município
OAB/SP 210367

Maria Albertina

Para análise

Q

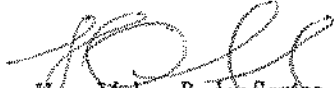
Figura 105 A
15/07/15
Maria A. A. Henke
RF. 500.8
SMSP/SGUOS

SMSP / ATAJ

Dr(a) Rodrigo G.

Para Análise

SP 20/07/15


Maria R. dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP 312.157

Assinatura B. 18/23
Rosângela F. da Costa Santos
AOSP - RR: 571.978-3
SMSP/ATAJ



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARY OF COORDINATING
GENERAL REPRESENTATIVE

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

CÓPIA

Folha de Informação nº 11

no 119
Rosario F. de Costa Santos
AGPP - 571.976-3
SIMPATIAJ

Do Processo Administrativo nº 2015-0.118.631-7

- a) À pertinência, efetividade, eficácia, e viabilidade de implantação da proposta, bem como o seu impacto financeiro sobre as contas municipais;
- b) Ao processo de credenciamento de “pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas na forma da lei” como fixado no Decreto Municipal nº 43.798, de 16/09/2003, em seu art. 6º, explicitando quais setores da administração pública municipal estão envolvidas e como é realizado;
- c) Aos fundamentos para a exigibilidade de “atestado de antecedentes criminais” como um dos documentos necessários para o “requerimento da permissão de uso” para que cidadão artesão possa expor em uma feira de arte, artesanato e antiguidades reconhecida pelo poder público municipal (inc. III, art. 10 do Decreto Municipal nº 43.798, de 16/09/2003);
- d) Critério para emissão do “termo de permissão de uso” para expor em feiras de arte, artesanato e antiguidades são exclusivamente documentais (incisos I a V art. 10 Decreto Municipal nº 43.798, de 16/09/2003), por parte do requerente ou há outros fatores/condicionantes para a sua concessão? Em caso negativo, expor suas razões bem como a sua operacionalização.
- e) A Feiras de arte, artesanato e antiguidades oficialmente em funcionamento, indicando e identificando:
 - I. Cada uma das Sub-prefeituras;
 - II. Capacidade máxima de expositores para cada feira;
 - III. Quantidade de expositores que receberam termos de permissão de uso para cada feira;
 - i. Variedade de tipos de artesanato exposto, em cada feira, em acordo com o art. 3º. Do Decreto Municipal nº 43.798, de 16/09/2003;
 - IV. Nome e/ou local de cada feira;
 - V. Estrutura disponibilizada para realização de cada feira, principalmente em relação a limpeza e segurança;
 - VI. Planta cadastral de cada feira e o respectivo número de expositores;
 - VII. A existência de conselho de feira para cada uma delas e breve avaliação sobre o seu funcionamento;
- f) a indicação, sob o ponto de vista do poder público municipal, de quais as instâncias da administração direta atuam para a realização de Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, bem como se há pontos de articulação entre essas ações (no decreto supra citado são mencionados pelo menos subprefeituras, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Abastecimento);
- g) Considerando cada sub-prefeitura, expor eventuais planos de fiscalização, bem como a sua operacionalização seja em relação a estrutura e recursos humanos, seja ainda em relação ao foco principal caso não haja plano de fiscalização específico.

Instada a se pronunciar, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, à fl. 16, em síntese, esclareceu que o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo não prevê o TDEC como instrumento para viabilizar o uso do espaço



Folha nº -093- do Proc.
 Nº 01.638 de 2019
 Rubem Davi Romancini
 RE-11.257 - SGP. 12

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº 30

ROSEANE F. DE CARVALHO SANTOS
 AGPP - RP-571.972-3
 SESP/ATAJ

Do Processo Administrativo nº 2015-0.118.631-7

público, relatou que as feiras de arte, artesanato e antiguidades são regidas pelo Decreto Municipal nº 43.798/03 e informou que o Substitutivo em análise não prevê qualquer sanção, o que acarretará transtornos na realização das feiras em comento.

À fl.17, ainda ressaltou, em atenção aos itens b e d, que, conforme artigo 1º do Decreto Municipal nº 55.642/14, o procedimento para credenciamento dos interessados é realizado no âmbito das Subprefeituras e os critérios para sua outorga são previstos no Decreto Municipal nº 43.798/03, em especial no seu artigo 7º.

É o relatório do momento.

À vista dos questionamentos, temos a informar que o tema atualmente é regido pelo Decreto Municipal nº 43.798/2003, com redação alterada pelo Decreto nº 55.642/2014, sendo que, conforme o seu artigo 7º, a exposição dos artesãos se viabiliza por meio de Termo de Permissão de Uso, em consonância com o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP.

Sob este prisma, destacamos que as feiras de arte, artesanato e antiguidades ocorrem em área de propriedade municipal destinada a essa finalidade, sendo, portanto, competência do prefeito estabelecer critérios de expedição do Termo de Permissão de Uso acima mencionado, em termos com o artigo 111 da LOMSP.

Nesta toada, é possível verificar que os requisitos para obtenção do termo constam no artigo 6º e 10º do Decreto Municipal nº 43.798/2003, com redação alterada pelo Decreto nº 55.642/2014.



Folha nº 94 de 160
 Nº 01-628 de 2018
 Rubem Davi Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº 21

Do Processo Administrativo nº 2015-0.118.631-7

Rosângela de Fátima Silva
 ALKP - RF 11.257 - 9
 SEMAB/ATAJ

Deste modo, pelo exposto, em atenção aos itens a, b, c e d constantes na folha 03, concluímos que não há pertinência no prosseguimento do PL em questão, haja vista a matéria estar legitimamente tratada em norma derivada do Poder Executivo Municipal, competente para tanto, sendo que os requisitos para emissão do já mencionado Termo de Permissão de Uso, expedido pela Subprefeitura, encontram-se devidamente disciplinados.

Especificamente com relação aos itens e, f e g das fls. 03/04, por força do artigo 1º e do artigo 25 do Decreto Municipal nº 43.798/2003¹, sugerimos seja ouvida a

¹ Art. 1º Competem aos Subprefeitos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a criação, oficialização e extinção de feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como a sua localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades, atendendo ao interesse público e às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observadas as normas preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

[...]

Art. 25 Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB transmitir às Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento das respectivas Subprefeituras os conhecimentos técnicos e as normas que possibilitem o exercício das competências a elas atribuídas por este decreto, em especial para:

- I - com base em estudos técnicos, classificar e organizar as feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como elaborar e editar normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;
- II - promover, organizar e fiscalizar os testes para os candidatos a permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva revalidação;
- III - manter atualizada a planta cadastral das feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como o cadastro, a inscrição e o prontuário de cada expositor;
- IV - estabelecer a programação de cursos e de realização de feiras, em caráter excepcional, relacionadas com a arte, artesanato e antigüidades, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados no Município de São Paulo;
- V - programar atividades que promovam a qualificação dos filhos dos expositores, visando manter viva a cultura artesanal;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como as atividades a elas vinculadas;
- VII - notificar, autuar e aplicar ao expositor infrator as penalidades previstas no artigo 15 deste decreto;

CÓPIA

Folha nº 45 - do Proc.
Nº 01.628 de 2018
Rubem Dar Romancini
RE. 11.257 - SGP. 12



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COOPERAÇÃO POLÍCIA DE PREVENÇÃO

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº

Do Processo Administrativo nº 2015-0.118.631-7

Supervisão Geral de Abastecimento, órgão ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, em termos com o artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 54.888/2014.

Com essas considerações, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 29 de julho de 2015.

De acordo.

Rodrigo Garla Jorge

Procurador do Município – OAB/SP 315.436
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ

Clarissa Dertonio de Sousa Pacheco

Procuradora do Município – OAB/SP 182.320
Assessora Chefe Substituta – SMSP/ATAJ

VIII - apreender mercadorias e equipamentos encontrados na área de realização das feiras, quando em desacordo com as normas aplicáveis à matéria, dando-lhes a devida destinação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Abastecimento deverá manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos expositores de todas as feiras de arte, artesanato e de antigüidades que se realizam no Município de São Paulo, objetivando promover estudos técnicos que sirvam como referência para o desenvolvimento das ações municipais na matéria disciplinada por este decreto, cujos dados serão fornecidos pelas Subprefeituras, quando solicitados.



Folha nº 96- de 118
 Nº 01-628 de 2015
 Rubem Davi Romancini
 RF 11.257 - SGP. 12

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº ...

Do Processo Administrativo nº 2015-0.118.631-7

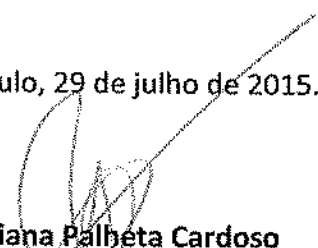
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 628/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TEDC – a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

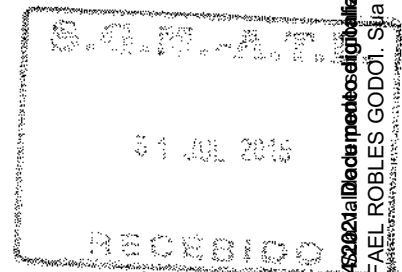
Interessado: Secretaria do Governo Municipal

SGM/ATL
 Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto solicitado no documento inaugural, restituo-lhe o presente devidamente instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, às fls. 16/17, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, às fls. 18/21, as quais acolho.

São Paulo, 29 de julho de 2015.


Adriana Palheta Cardoso
 Chefe de Gabinete
 SMSP



09:21:31/07/2015 04:49:35 SGM/ATL

Matéria ID 00000000 83462021a Data de publicação 08/07/2015 13:52:30
 e autenticado por RAFAEL ROBLES GODÓI. Sua validade pode ser conferida em

CÓPIA


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

 DESENVOLVIMENTO,
TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO

 Folha nº 92 de 169
 Nº 01-628 de 2013
 Rubem Davi Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2015-0.118.631.7

em 15/09/2015.

INTERESSADO: Município de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 628/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC, a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SDTE**Senhor Secretário,**

Restituímos-lhe o presente, cabendo esclarecer, diante da indagação constante de fls. 24, da Senhora Assessora Especial do Gabinete do Prefeito – SGM/ATL-Chefia, que a Supervisão Geral de Abastecimento – ABAST, transformada na Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, nos termos do disposto no Decreto nº 56.399, de 9 de setembro de 2015, não mantém em seus arquivos as informações cadastrais relativas aos expositores de todas as feiras de arte, artesanato e de antiguidades que se realizam no Município de São Paulo.

Esclarecemos, ainda, que esta Secretaria, por intermédio da ABAST, ora transformada em COSAN, não exerce nenhuma atribuição no tocante às referidas feiras, atribuição essa, que entendemos ser exclusivamente das Subprefeituras.

São Paulo, 15 de setembro de 2015.

 Ennio Thomaz
 RF. 391.925/1
 SDTE/ABAST-G


/empa

Folha nº 98- do 174
 Nº 01-633 de 2073
 Rubem Davi Romancini
 RF 11.257 - SGP. 12

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 27

do processo nº 2015-0.118.631-7.....em...../09/2015.....(a)

Mariana Albuquerque da Silva
 Assistente Gestão Políticas Públicas
 RF 737 717 7
 SMTF/GAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 628/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição E Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC, a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

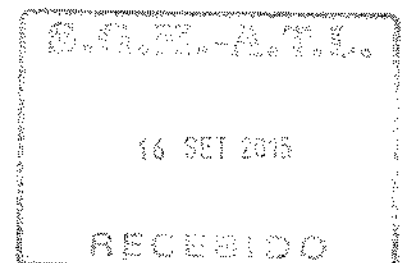
SGM/ATL-CHEFIA (60.11.20.030)**Senhora Assessora Especial,**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria em virtude do pedido de subsídios relativo ao projeto de lei referenciado, reconduzo o presente com as informações prestadas pela Supervisão Geral de Abastecimento - ABAST, atual Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN desta Pasta às fls. 26, as quais acolho.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

ARTUR HENRIQUE
 Secretário Municipal do Desenvolvimento
 Trabalho e Empreendedorismo
 PMSP/SDTE

SDTE/GAB

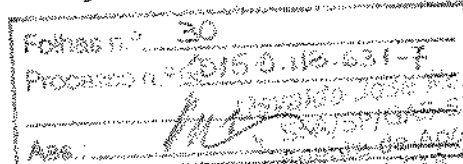


CÓPIA

SUBPREFEITURA DA SÉ SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Do Processo Nº 2015-0.118.631-7 Em 22/10/14 Folha de Informação Nº 30

Interessado: Município de São Paulo



Assunto: Projeto de Lei nº 628/13, de autoria do legislativo, que dispõe sobre Termo de Direito à exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC a ser emitido como autorização aos artesões para exposição e comercialização de produtos artesanais e sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiquidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo, pedido de subsídios.

SP-SÉ/GAB EXPEDIENTE

Sra. Chefe,

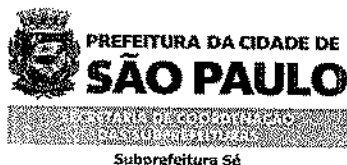
Em atendimento ao quanto solicitado em folhas 29, apresentamos as seguintes informações:

Feira de Arte, Artesanato e Cultura do Trianon (domingo) – Localização: Calçada do Parque Trianon – Paulista.

Relação de Expositores com (T.D.E.),

PRODUTOS	QUANT. ATUAL
ARTESANATO (BARRO)	04
ARTESANATO (BIJUTERIA)	01
ALIMENTAÇÃO (BRASILEIRAS)	03
ARTESANATO (COURO)	06
ARTES PLÁSTICAS (DESENHO)	02
ALIMENTAÇÃO (DOCES)	03
ARTES PLÁSTICAS (ESCULTURA)	02
ARTESANATO (FIBRA)	02
ALIMENTAÇÃO (INTERNACIONAL)	02
ARTESANATO (MADEIRA)	12
ARTESANATO (METAL)	16
ARTESANATO (PAPEL)	02

CÓPIA



**SUBPREFEITURA DA SÉ
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

ANTIGUIDADES/COLECCIONISMO (PEDRAS)	07
ARTES PLÁSTICAS (PINTURA)	24
PLANTAS ORNAMENTAIS	01
ARTESANATO (RESINA)	11
ARTESANATO (TECIDO)	26
ARTESANATO (VIDRO)	03
TOTAL	127

[illegible]

Atividade	Vagas disponíveis
Artes plásticas - Grupo 1 e sub Grupos	10
Artesanato - Grupo 2 e sub grupos (exceto tecidos)	10
Alimentação - Grupo 3	5
Antiguidades - Grupo 4	0
Plantas Ornamentais – Grupo 5	2
Total	27

Feira de Artesanato da Liberdade (domingo) – Localização: Praça da Liberdade -
Relação de Expositores com (T.D.E.)

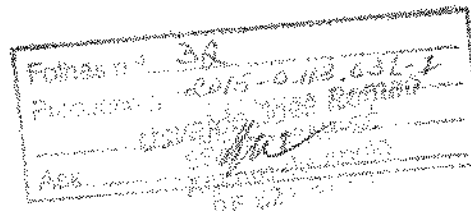
PRODUTOS	QUANT. ATUAL
ALIMENTAÇÃO (BRASILEIRAS)	03
ALIMENTAÇÃO (DOCES)	02
ALIMENTAÇÃO (INTENACIONAL)	10
ANTIGUIDADES (DECORAÇÃO/VIDROS)	01

Folha nº -101- do 117
 Nº 01-623 de 2015
 Rubem Davi Romancini
 RE 11.257 - SGP. 12

CÓPIA

SUBPREFEITURA DA SÉ SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

ARTES PLÁSTICAS (ENTALHE)	01
ARTES PLÁSTICAS (ESCULTURA)	04
ARTES PLÁSTICAS (PINTURA)	03
ARTES PLÁSTICAS (TECELAGEM PAINÉIS)	02
ARTESANATO (BARRO)	12
ARTESANATO (COURO)	07
ARTESANATO (FIBRA)	05
ARTESANATO (MADEIRA)	22
ARTESANATO (METAL)	20
ARTESANATO (PAPEL)	09
ARTESANATO (PEDRA)	01
ARTESANATO (RESINA)	11
ARTESANATO (TECIDO)	48
ARTESANATO (VIDRO)	03
PLANTAS ORNAMENTAIS	06
TOTAL	164



Vagas a serem complementadas pelo chamamento público, bem como, disposição legais em vigor contidas do Decreto 43.789/03 e através da Portaria: 56/SP-SÉ/2010:

Atividade	Vagas disponíveis
Artes Plásticas - Grupo 1 e sub Grupos	10
Artesanato - Grupo 2 e sub grupos (exceto tecidos)	10
Alimentação - Grupo 3	6
Antiguidades - Grupo 4	0
Plantas Ornamentais - Grupo 5	1
Total	27

CÓPIA

SUBPREFEITURA DA SÉ
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Folha nº -102- de Proc
Nº 06628 de 013
Rubem Davi Romanini
RE 12.257 - SGP.

Feira de Artesanato da Liberdade (sábado) – Localização: Praça da Liberdade.

Relação de Expositores com (T.D.E.)

PRODUTOS	QUANT. ATUAL
ALIMENTAÇÃO (BRASILEIRAS)	02
ALIMENTAÇÃO (INTERNACIONAL)	03
ANTIGUIDADES (DECORAÇÃO – VIDROS)	01
ARTES PLÁSTICAS (ESCULTURA)	01
ARTES PLÁSTICAS (TECELAGEM/PAINÉIS)	03
ARTESANATO (BARRO)	12
ARTESANATO (COURO)	08
ARTESANATO (FIBRA)	01
ARTESANATO (MADEIRA)	13
ARTESANATO (METAL)	16
ARTESANATO (PAPEL)	10
ARTESANATO (RESINA)	09
ARTESANATO (TECIDO)	44
ARTESANATO (VIDRO)	01
ARTESANATO DE ORIGEM ORIENTAL	
TOTAL	124

Vagas a serem complementadas pelo chamamento público, bem como, disposição legais em vigor contidas do Decreto 43.789/03 e através da Portaria: 56/SP-SÉ/2010.

Atividade	Vagas disponíveis
Artes Plásticas Grupo 1 e sub Grupos	15
Artesanato Grupo 2 e sub grupos (exceto tecidos)	36
Alimentação - Grupo 3	16
Antiguidades - Grupo 4	0
Plantas Ornamentais - Grupo 5	1
Total	68

[illegible]

Folha nº 103 do Proc.
Nº 01-628 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Relação de Expositores com (T.D.E.)

Vagas a serem complementadas pelo chamamento público, bem como, disposição legais em vigor contidas do Decreto 43.789/03 e através da Portaria: 56/SP-SÉ/2010.

Atividade	Vagas disponíveis
Artes Plásticas - Grupo 1 e sub Grupos	57
Artesanato - Grupo 2 e sub Grupos (exceto tecidos)	125
Alimentação - Grupo 3	14
Antiguidades - Grupo 4	40
Plantas Ornamentais - Grupo 5	4
Total	240



Folha nº 104 - do Proc.
 Nº 01.628 de 2011
 Rubem Davi Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12

Relação de Expositores com (T.D.E.)

Matéria PROCTB ED 85 4S2021a **Idade** **mentos** **digitalizado** **enadutest/caplogpoo** **DSBEO** **Ca**
e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI. Sua validade pode ser conferida em

CÓPIA

SUBPREFEITURA DA SE SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Folha nº 105 do Proc.
Nº 01.628 de 2018
Rubem Davi Romancini
RE 11.257 - SGP. 12

Vagas a serem complementadas pelo chamamento publico, bem como, disposição legais em vigor contidas do Decreto 43.789/03 e através da Portaria: 56/SP-SÉ/2010.

Atividade	Vagas disponíveis
Artes Plásticas - Grupo 1 e sub Grupos	25
Artesanato - Grupo 2 e sub grupos (exceto tecidos)	60
Alimentação - Grupo 3	15
Antiguidades - Grupo 4	16
Plantas Ornamentais - Grupo 5	05
Total	121

Feira de Antiguidades do Bixiga (domingo) – Localização: Praça dom Orione
Relação de Expositores com (T.D.E.)

PRODUTOS	QUANT. ATUAL
ARTESANATO (BIJUTERIAS)	01
ALIMENTAÇÃO (BRASILEIRA)	07
ANTIGUIDADES (BRECHÓ)	02
ANTIGUIDADES (CANETAS E RELÓGIOS)	01
ANTIGUIDADES (COLECCIONISMO EM GERAL)	97
ANTIGUIDADES (CRISTAIS)	01
ANTIGUIDADES (EQUIPAMENTO FOTOGR. E DE ÓPTICA)	01
ANTIGUIDADES (LOUÇAS)	01
ANTIGUIDADES (METAIS)	01
ANTIGUIDADES (MILITARIA)	01
ANTIGUIDADES (MOVEIS)	47
ANTIGUIDADES (NAUTICOS)	01
ANTIGUIDADES (OBJETOS)	60
ANTIGUIDADES (ORIGINAIS, RESTAURADOS, DE ÉPOCA)	04

**CÓPIA**

SUBPREFEITURA DA SÉ
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Folha nº -106- do Proc.

Nº 01-628

de 20/10/2021
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

OU RÉPLICAS).	
ANTIGUIDADES (SEBO, LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES)	01
ANTIGUIDADES (VARIEDADES)	07
TOTAL	233

Vagas a

serem complementadas pelo chamamento publico, bem como, disposição legais em vigor contidas do Decreto 43.789/03 e através da Portaria: 56/SP-SÉ/2010.

Atividade	Vagas disponíveis
Artes Plásticas - Grupo 1 e sub Grupos	0
Artesanato - Grupo 2 e sub Grupos (exceto tecidos)	0
Alimentação - Grupo 3	15
Antiguidades - Grupo 4	65
Plantas Ornamentais - Grupo 5	0
Total	80

Feira de Arte, Artesanato e Cultura José Bonifácio (sábado) – Localizada: Praça do Ouvidor Pacheco e Silva

Relação de Expositores com (T.D.E.)

PRODUTOS	QUANT. ATUAL
ANTIGUIDADES (PEDRAS)	01
ALIMENTAÇÃO (BRASILEIRA)	01
ARTESANATO	
TOTAL	02

Vagas a serem complementadas pelo chamamento publico, bem como, disposição legais em vigor contidas do Decreto 43.789/03 e através da Portaria: 56/SP-SÉ/2010.

Atividade	Vagas disponíveis
Artes Plásticas - Grupo 1 e sub Grupos	5



CÓPIA

SUBPREFEITURA DA SÉ
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Folha nº 407- do Proc.
Nº 01.638 de 2013

Rubem Day Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Artesanato - Grupo 2 e sub grupos (exceto tecidos)	20
Alimentação - Grupo 3	20
Antiguidades - Grupo 4	14
Plantas Ornamentais - Grupo 5	1
Total	60

Feira de Arte, Artesanato e Cultura José Bonifácio (quinta-feira, sexta-feira) – Localização:

Praça do Ouvidor Pacheco e Silva .

Relação de Expositores com (T.D.E.)

PRODUTOS	QUANT. ATUAL
ARTESANATO (COURO)	02
ALIMENTAÇÃO (BRASILEIRA)	01
ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAL	01
ARTESANATO (MADEIRA)	03
ARTESANATO (METAL)	03
ANTIGUIDADES (NUMISMÁTICA)	01
ANTIGUIDADES (PEDRAS)	01
ARTESANATO (RESINA)	01
ARTESANATO (TECIDO)	12
TOTAL	25

Vagas a serem complementadas pelo chamamento público, bem como, disposição legais em vigor contidas do Decreto 43.789/03 e através da Portaria: 56/SP-SÉ/2010.

Atividade	Vagas disponíveis
Artes Plásticas - Grupo 1 e sub Grupos	0

CÓPIA

SUBPREFEITURA DA SÉ
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Folha nº 108 do Proc.
Nº 06628 de 2019

Rubem David Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Artesanato - Grupo 2 e sub Grupos (exceto tecidos)	14
Alimentação - Grupo 3	20
Antiguidades - Grupo 4	6
Plantas Ornamentais - Grupo 5	1
Total	41

Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades "Mercado das Artes" da Praça Princesa Isabel
(domingo) – Localização: Praça Princesa Isabel.

Relação de Expositores com (T.D.E.) .

PRODUTOS	QUANT. ATUAL
ARTESANATO (FIBRA)	01
ARTESANATO (MADEIRA)	23
ARTESANATO (METAL)	02
ARTESANATO (PAPEL)	03
ARTESANATO (RESINA)	04
ANTIGUIDADES (SEBO, LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES)	04
ARTESANATO (TECIDO)	02
ARTESANATO (VIDRO)	02
COMIDA BRASILEIRA	0
COMIDA INTERNACIONAL	0
TOTAL	41

Vagas a serem complementadas pelo chamamento publico, bem como, disposição legais em vigor contidas do Decreto 43.789/03 e através da Portaria: 56/SP-SÉ/2010.

Atividade	Vagas disponíveis
Artes Plásticas - Grupo 1 e sub Grupos	0
Artesanato - Grupo 2 e sub grupos (exceto tecidos)	80
Alimentação - Grupo 3	20

CÓPIA



SUBPREFEITURA DA SÉ SUPERVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Antiguidades - Grupo 4	0
Plantas Ornamentais - Grupo 5	0
Total	100

Folha nº 109 do Pro
Nº 01-628 de 2016
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Feira de Antiguidades do MASP (domingo) – Localização: No Vão Livre do MASP.

PRODUTOS	QUANT. ATUAL
ANTIGUIDADES	130
TOTAL	130

Não houve abertura de vagas, tendo em vista que a feira se encontra completa.

Todas as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades são compostas pelos seguintes grupos e subgrupos: Artes Plásticas – batik (painéis), desenho, entalhe, escultura, gravura, mosaico, pintura, tecelagem (painéis); Artesanato – barro, couro, ferro, fibra, madeira, metal, papel, resina, semente, tecido, vidro; Antiguidades – aparelhos elétricos, armas, brechó, brinquedo, canetas e relógios, discos e CDs remasterizados, equipamento fotográfico e óptico, filatelia, jóias, pedras, bijuteria, cerâmica, cristais, vidros, louças, lustres, marfim, metais, porcelanas, quadros e gravuras, sacros; Plantas Ornamentais; Gastronomia – comidas regionais brasileiras e comidas regionais internacionais. Decreto 43.789/03 e regulamentada pela Portaria 56.

Todas as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades são compostas pelos conselhos de representantes de expositores conforme o decreto 43.789/03, que é um conselho consultivo que se reúne regularmente com a subprefeitura da Sé. O mesmo é responsável de organizar a limpeza e a segurança do local de exposição.

Em 01/06/2016

Claudio Aparecido Cobos
RF. 800990-2
Supervisor Técnico II

Claudio Aparecido Cobos
Supervisão de Segurança Alimentar
Subprefeitura Sé

fls. 125

Matéria ID: 00000000 85452021a Documento digitalizado em 08/05/2022 13:52:30. Sua validade pode ser conferida em e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI.



CÓPIA

GABINETE DO SUBPREFEITO

Folha nº -110- fls. 26
Nº 01-628 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.287 - SGP. 12

Folha de Informação nº. 41

Do Processo nº 2015-0.118.631-7 em: 02/06/2016

(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 628/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC a ser emitido como autorização aos artesões para exposição e comercialização de produtos artesanais e sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios

SP-SÉ/Assessoria Jurídica
Sr. Assessor

(simproc 60 56 00 020)

Em face do contido às folhas 28, referente à solicitação de respostas às questões constantes das alíneas "e" a "g", fls. 3 e 4, a respeito das feiras de arte, artesanato e antiguidades e diante do informado pela Supervisão de Segurança Alimentar, às fls. 30 a 40, encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação.

São Paulo, 02/06/2016

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES
Chefe de Gabinete
SP-SÉ

GTRA/kcjp



CÓPIA
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Sé

Assessoria Jurídica

Folha nº -111- fls. 127
Nº 01-638 de 28/04/2016
Rubem Davi Romancini
RE 11.287 - SGP. 12

Folha de Informação n.º 42

Do PA n.º 2015-0.118.631-7

Interessado: Município de São Paulo.

Assunto: Projeto de lei / Decreto / Portaria.

SP-SÉ / GAB/ EXPEDIENTE

Senhora Chefe,

Cuida o presente de processo administrativo que versa sobre projeto de lei, com o objetivo de dispor sobre o Termo de Direito a Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC, com iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo. O mencionado projeto tramitou, de forma consultiva, por diversas Secretarias. A Supervisão de Segurança Alimentar encartou ao presente as informações elencadas em fls. 30 a 40, acerca das vagas disponíveis, tipos e locais de feiras existentes no âmbito desta Subprefeitura, apresentando detalhes e elementos capazes de definir um panorama para auxiliar no aprimoramento do pretendido Projeto de Lei.

Assim, encaminho o presente a Vossa Senhoria com a ciência desta Assessoria Jurídica, para prosseguimento.

Cordialmente,

São Paulo, 03 de junho de 2016.


ZOILLO ANGELO VIANNA BERTINI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 169.807
SP- SÉ

**CÓPIA****GABINETE DO SUBPREFEITO**

Folha de Informação nº. 43

Do Processo nº 2015-0.118.631-7 em: 07/06/2016

(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 628/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC a ser emitido como autorização aos artesões para exposição e comercialização de produtos artesanais e sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios

SGM/ATL

(simproc 60 11 20 030)

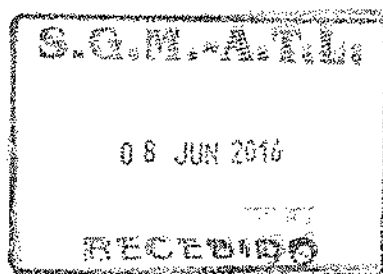
Sra. Assessora Especial

Em face do contido às folhas 28, referente à solicitação de respostas às questões constantes das alíneas “e” a “g”, fls. 3/4, acerca das vagas disponíveis, tipos e locais de feiras existentes no âmbito desta Subprefeitura, restituímos o presente com as informações prestadas pela Supervisão de Segurança Alimentar.

São Paulo, ____/____/2016

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES
Chefe de Gabinete
SP-SÉ

GTRA/kcjp





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 29

São Paulo, 8 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 549/16-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 217/2015, nº 432/2015 e nº 176/2016

Folha nº 113 do Proc. nº 07.638 de 2016

Rubem David Romancini

RF. 11.257 - SGP. 12

DOCREC

930/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, relativo ao Projeto de Lei nº 628/13, de autoria de vários Vereadores, complementando as manifestações antes enviadas por meio do Ofício ATL nº 326/16-C, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas por mais quatro Subprefeituras, as quais parecem delinear, de forma geral, o assunto em pauta.

Na oportunidade, reiterando o posicionamento contrário da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras quanto à propositura, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMMO/jgc
Resp 628-13 22.11

12:49 09/12/2016 016390 - Protocolo Legislativo - 58,22

Matéria PROCEC 85.420/2016 da Câmara Municipal de São Paulo, processo nº 07.638/2016, em trâmite no Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para apreciação e votação. Sua validade pode ser conferida em e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI.

CÓPIA

Folha nº 114 do Proc.
 Nº 01.638 de 2019
 Rubem Davi Romancini
 RE. 11.257 - SGP. 12

fls. 130

Aos sábados das 9 às 19 horas - Praça Benedito Calixto (Rua Lisboa X Rua Teodoro Sampaio) – 284 expositores

Aos sábados das 10 às 16 horas - Praça Omaguás (Altura do nº 858 da Av. Pedroso de Moraes) – 07 expositores

Aos domingos das 10 às 17 horas – MUBE (Rua Alemanha 221) – 45 expositores

Aos domingos das 10 às 17 horas - Praça Omaguás – 39 expositores

Às terças-feiras das 10 às 16 horas - Praça Gentil Faicão (Altura do nº 1000 da Av. Luís Carlos Berrine) – 49 expositores

Às quartas-feiras das 10 às 16 horas - Guararapes - Praça Enéias Martins Nogueira (Rua Guararapes X Rua Dr. Geraldo Campos Moreira) – 39 expositores

Às quintas-feiras das 10 às 16 horas - Praça Lions Monções (Rua Florida X Rua Nova Independência) – 44 expositores

Às sextas-feiras das 10 às 16 horas - Praça João Duran Alonso (Altura do nº 1000 da Av. Luís Carlos Berrine) – 37 expositores

O total de expositores varia aproximadamente entre 550 e 620 expositores.


 Robert Zwirn
 Supervisor de Planejamento
 Urbano /SP-PI

05/08/2016



CÓPIA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Pinheiros

Folha nº 115 do proc.
No 016.628 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Do Processo 2015-0.118.631-7 em 08/08/2016,

(a)

Fls. 50

Interessado: CAMARÃ MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Legislação

Despacho GS nº 046/2016

SGM/ATL

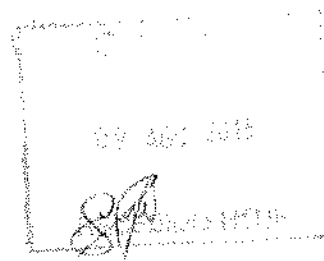
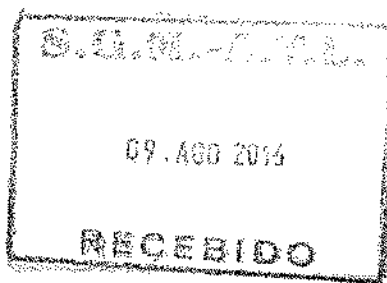
Senhora Assessora Especial

Conforme solicitado em fls.48, restituo o presente com as informações do Supervisor de Planejamento Urbano.

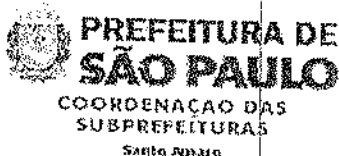
Gabinete, em 8 de agosto de 2016.

HARMI TAKIYA
Subprefeita de Pinheiros

mcr/GRZ



Av. das Nações Unidas, 7123 – Pinheiros – CEP 05425-070 – TEL. 30959595



CÓPIA

Folha nº 117
 Nº 01-628 de 2013
 Rubem Davi Romancini
 LRF 11.257 - SGP. 120
 20150-112-131-7
 Roseiry da Silva
 L.F. 5.11.1-86
 S.P. 1

8 - O expositor poderá comercializar somente produtos para os quais foi credenciado, proveniente de sua própria execução e manufatura, sendo proibida a comercialização de qualquer tipo de produto totalmente industrializado.

DA FALTA OU AUSÊNCIA DO EXPOSITOR

9 - O expositor deverá exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por um auxiliar credenciado no período de convalescença.

9.1 - Todas as ações praticadas por auxiliares, serão de responsabilidade do respectivo expositor.

10 - Na hipótese de, por justo motivo documentalmente comprovado, o expositor necessitar ausentar-se do evento, deverá formular pedido de licença e encaminhar ao Conselho de Feira que deliberará acerca do pedido.

11 - O expositor que faltar ao evento, sem justificativa, por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas no período de um ano civil, estará sujeito à pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da credencial, ouvido o Conselho de Feira e por deliberação da Supervisão de Cultura desta Subprefeitura.

DO AFASTAMENTO POR CONVENIÊNCIA.

12 - Cada expositor tem o direito a se afastar, por motivos de sua exclusiva conveniência, por até 60 (sessenta) dias no ano civil, devendo comunicar formalmente a Subprefeitura com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CÓPIA

2015.0.118.031

13 - O afastamento por conveniência do expositor não poderá ter duração inferior à 15 (quinze) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - A aplicação de qualquer pena será precedida de notificação por escrito ao expositor e deverá conter a descrição da conduta irregular a ele aplicada, os dispositivos legais infringidos e a pena a que esta sujeito, sendo-lhe conferido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação da defesa escrita, prevista nos artigos 13 e 14, do Decreto 43.798/03.

15 - Os expositores deverão observar, rigorosamente, aos ditames do Decreto n.º 43.798/2003, em especial às obrigações, proibições e penalidades, inclusive às normas legais que tratam da obrigatoriedade de conservação do espaço, especialmente no que tange a limpeza pública.

16 - Fica atribuída à Supervisão de Cultura, através de atos próprios, definir os procedimentos para inscrição e seleção dos interessados a obter o credenciamento para expor na feira, bem como a elaboração do Regimento Interno do Conselho de Feira, observando-se no que couber, o Decreto n.º 43.798, de 16 de setembro de 2003.

17 - Anualmente, no prazo estabelecido pela Supervisão de Cultura, deverá o expositor providenciar a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e o comprovante do preço público devido.

18 - Eventuais omissões, lacunas ou contradições, deverão ser analisadas pelo Conselho de Feira, consultada, obrigatoriamente a Assessoria Jurídica desta Subprefeitura.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADEVILSON MAIA
Subprefeito de Santo Amaro



CÓPIA

Rosemy do Silva
CPF 511.195.100-
SPISA



Rubem Davi Romão
RF 12.257 - SGP. 2

9 - O expositor poderá comercializar somente produtos para os quais foi credenciado, proveniente de sua própria execução e manufatura, sendo proibida a comercialização de qualquer tipo de produto totalmente industrializado.

DA FALTA OU AUSÊNCIA DO EXPOSITOR

10 - O expositor deverá exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por um auxiliar credenciado no período de convalescença.

10.1 - Todas as ações praticadas por auxiliares, serão de responsabilidade do respectivo expositor.

11 - Na hipótese de, por justo motivo documentalmente comprovado, o expositor necessitar ausentar-se do evento, deverá formular pedido de licença e encaminhar ao Conselho de Feira que deliberará acerca do pedido.

12 - O expositor que faltar ao evento, sem justificativa, por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas no período de um ano civil, estará sujeito à pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da credencial, ouvido o Conselho de Feira e por deliberação da Supervisão de Cultura desta Subprefeitura.

DO AFASTAMENTO POR CONVENIÊNCIA.

13 - Cada expositor tem o direito a se afastar, por motivos de sua exclusiva conveniência, por até 60 (sessenta) dias no ano civil, devendo comunicar formalmente a Subprefeitura com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14 - O afastamento por conveniência do expositor não poderá ter duração inferior à 15 (quinze) dias.



CÓPIA

Folha nº 11 do Proc. nº 1.638 de 2013
 Rubem Maia Romancini
 RE 1257 SGP. 12

Roseley da Silva
 I.F. 511.195.100
 SP/ISA

DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - A aplicação de qualquer pena será precedida de notificação por escrito ao expositor e deverá conter a descrição da conduta irregular a ele aplicada, os dispositivos legais infringidos e a pena a que esta sujeito, sendo-lhe conferido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação da defesa escrita, prevista nos artigos 13 e 14, do Decreto 43.798/03.

16 - Os expositores deverão observar, rigorosamente, aos ditames do Decreto n.º 43.798/2003, em especial às obrigações, proibições e penalidades, inclusive às normas legais que tratam da obrigatoriedade de conservação do espaço, especialmente no que tange a limpeza pública.

17 - Fica atribuída à Supervisão de Cultura, através de atos próprios, definir os procedimentos para inscrição e seleção dos interessados a obter o credenciamento para expor na feira, bem como a elaboração do Regimento Interno do Conselho de Feira, observando-se no que couber, o Decreto n.º 43.798, de 16 de setembro de 2003.

18 - Anualmente, no prazo estabelecido pela Supervisão de Cultura, deverá o expositor providenciar a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e o comprovante do preço público devido.

19 - Eventuais omissões, lacunas ou contradições, deverão ser analisadas pelo Conselho de Feira, consultada, obrigatoriamente a Assessoria Jurídica desta Subprefeitura.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 25/10 -- SP/SA/SMSP e demais disposições em contrário.

PUBLICADO EM D.O.C.
 de 27/03/13. Pag. 19

Aparecida Maria de Paula Rei.
 RF: 846.865.0.00

SPSA

ADEVILSON MAIA
 Subprefeito de Santo Amaro

Sh. Coordenador

seguem cópias das duas feiras
que são regulares em nosso Território.
Portarias 11/14 e 06/13.

21/09/16
André Sahd
Supervisor de Fiscalização
SPISA
RF 7338953

SP/SA - GAB

Com as informações
prestadas pela Fiscalização.

SGM/ATL - CHEFIA
Senhor Assessor,

Em atenção à solicitação às fls. 51, restituo o presente com as providências da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, desta subprefeitura.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.

Tadeu José Aparecido Pinheiro Dias Pais
Chefe de Gabinete
Subprefeitura Santo Amaro

Segue folha nº 58

Em 01/10/16

S.G.M.-A.T.L.

20/09/2016

RECEBIDO

~~Rubem Davi Romancini~~
~~APP. 11.257 - SGP. 12~~

CÓPIA

DE 2003
 Santa M. Martins
 R.F. 542.077
 2004M Documentação

- 4.1 – O expositor poderá abonar 10 (dez) faltas ao ano;
4.2 – Os expositores terão direito a 30 (trinta) dias de férias, podendo ser divididas em períodos durante o ano. As férias deverão ser previamente comunicadas ao Conselho:

Matéria: **PORTUGUÊS** 85482621a. A medida mencionada foi realizada em 01/11/2021 e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI. Sua validade pode ser conferida em

CÓPIA

Póla nº 133 de 2011, de 21/04/2011

Rubem Dávila Romancini

RF. 21.257 - SGP. 12

5. PENALIDADES

- 5.1 – Os expositores deverão cumprir o disposto neste REGIMENTO INTERNO e se assim não o fizerem, estarão sujeitos a sanções previstas neste regimento de acordo com as faltas que cometerem na seguinte forma: 03 (três) faltas injustificadas, o expositor perderá o seu lugar e será colocado em outra vaga designada pelo Conselho; 03 (três) advertências, o expositor terá sua exposição suspensa na semana subsequente, sendo que sua ausência devido a suspensão será considerada como falta injustificada;
- 5.2 – Ultrapassando as três primeiras advertências, as demais serão consideradas reincidências e as três advertências posteriores, excluirão o expositor da Feira;
- 5.3 – Discussões entre os expositores, seja ela verbal, moral, física e/ou outra, serão advertidos pelo Conselho, segundo item 5.1;
- 5.4 – O não cumprimento do horário de instalação da barraca, acarreta a pena de não instalação da mesma no dia da ocorrência e será considerada falta injustificada.

6. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

- 6.1 – Com intuito de manter e promover a Feira de Arte, Artesanato e Cultura de Moema, o Conselho da Feira será assim constituída: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes dos expositores, da sociedade civil e do poder público, devidamente reconhecidos pela eleição.
Para a deliberação do Conselho, é necessário a presença da maioria simples e presença de representantes de todos os segmentos;
- 6.2 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na última 4ª feira do mês extraordinariamente quando necessário;
- 6.3 – O Conselho será gerido pelos seguintes grupos de trabalho:
 - 6.3.1 – Uma secretaria composta por um representante dos expositores e um representante da sociedade civil;
 - 6.3.2 – Uma tesouraria composta por um representante dos expositores e um representante da sociedade civil;
 - 6.3.3 – Uma comissão para supervisionar as normas de funcionamento, composta por um representante dos expositores, um da sociedade civil e um do poder público;
 - 6.3.4 – Uma comissão para divulgação e eventos, composta por um representante dos expositores e um da sociedade civil.
- 6.4 – A tesouraria instituirá uma contribuição mínima, obrigatória mensal para os expositores da Feira, para organização, limpeza, segurança, divulgação, promoção de eventos culturais e outros;
- 6.5 – As reuniões do Conselho estarão abertas a palavra e participação a todos os expositores, sociedade civil;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- 7.1 – Zelar pelo cumprimento deste regimento
- 7.2 – Informar aos expositores, novas determinações, oriundas da Prefeitura da Cidade de São Paulo, que devam vir a ser implantadas;
- 7.3 – Organizar os espaços existentes na Feira para os expositores;
- 7.4 – Buscar participações de Entidades, Associações, Líderes de Comunidade, patrocinadores e outros para o engrandecimento social e cultural da Feira;
- 7.5 – Analisar e dar parecer para quaisquer questões levantadas pelos expositores e frequentadores da Feira, além dos casos omissos deste regimento;
- 7.6 – Prestar contas através de boletins/balancetes dos valores arrecadados mensalmente ou quando for solicitada pelos expositores em dia com suas obrigações para com a Feira;
- 7.7 – Convocar assembléia com os expositores para prestação de contas do "Projeto de Trabalho";
- 7.8 – Apresentar anualmente "Projeto de Trabalho";
- 7.9 – Registrar as ocorrências, sugestões e reclamações dos expositores e usuários da Feira em Livro próprio.
- 7.10 – Acompanhar a realização dos testes de avaliação para novos expositores.

São Paulo, 18 de abril/2007

FEIRA DE ARTE, ARTESANATO E CULTURA DE SANTA RITA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA FEIRA DE ARTE, ARTESANATO DE SANTA RITA,
CRIADO SEGUNDO SEÇÃO VIII, ART. 21 DO DECRETO Nº 43.798, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

1. DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1.1 – A Feira de Arte, Artesanato e Cultura de Santa Rita, localizada na Praça Santa Rita de Cássia em Mirandópolis, funcionará das 9:00 às 17:00 horas, às terças e sábados.
- 1.2 – Para exposição na feira, deverão ser utilizadas barracas, conforme segue:
 - Artes Plásticas – 3,00 metros lineares ou barracas de 1,50 X 0,80 m
 - Artesanato – barracas de 1,50 X 0,80 m
 - Filatelia Numismática e Pedras – barracas de 1,50 X 0,80 m
 - Comidas Típicas – tenda de 2,40 X 2,40m ou de 2,00 X 2,00 m
 - Plantas Ornamentais – barracas de 2,00 X 2,00 mOs equipamentos serão constituídos por barracas, cuja saia e cobertura (lona ou plástica) obedecendo o padrão de cor amarela.
- 1.3 – Cada expositor deverá estar com o seu equipamento e produto, dentro do seu espaço que será previamente estabelecido pelo Conselho.

2. DA ATRIBUIÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível a título precário, de acordo com os artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 43.798.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

- 3.1 – Cadastrar-se na Subprefeitura de Vila Mariana
- 3.2 – Expor seus produtos nos dias definidos e indicados na credencial na ocasião da matrícula ou re-matricula;
- 3.3 – Expor apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;
- 3.4 – Instalar sua barraca às 9:00 hs, horário de início da feira;
- 3.5 – Utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para instalação de seu equipamento, devendo este estar encostado na guia do canteiro. O artista plástico deverá expor seus produtos em cavaletes, não expondo-os no chão;
- 3.6 – Portar, obrigatoriamente, sua credencial durante a feira, mantendo-a em lugar visível;
- 3.7 – Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando substituído por auxiliar indicado;
- 3.8 – Manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;
- 3.9 – Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público, com os colegas expositores e poder público;
- 3.10 – Observar, quando da exposição de alimentos, as normas higiênico-sanitárias, conforme a legislação em vigor;
- 3.11 – Preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;
- 3.12 – Efetuar, nos prazos estabelecidos a atualização e revalidação de sua matrícula, junto à Subprefeitura;
- 3.13 – Assinar o livro de presença;
- 3.14 – Comunicar as licenças médicas, documentadas ao Conselho da feira, que encaminhará à Coordenadoria da Subprefeitura;
- 3.15 – Contribuir para divulgação da Feira e seus eventos;
- 3.16 – Avisar se possível com uma semana de antecedência, a sua ausência na Feira;
- 3.17 – Manter nas barracas de alimentação, sua própria lixeira com tampa, compatível com a quantidade de resíduos, que sua atividade possa gerar. Não será permitido nesses casos o uso das lixeiras da Praça;

4. DOS DIREITOS DO EXPOSITOR

- 4.1 – O expositor poderá abonar 10 (dez) faltas ao ano;
- 4.2 – Os expositores terão direito a 30 (trinta) dias de férias, podendo ser divididas em períodos durante o ano. As férias deverão ser previamente comunicadas ao Conselho;

- 5.1 – Os expositores deverão cumprir o disposto neste REGIMENTO INTERNO e se assim não o fizerem, estarão sujeitos a sanções previstas neste regimento de acordo com as faltas que cometerem na seguinte forma: 03 (três) faltas injustificadas, o expositor perderá o seu lugar e será colocado em outra vaga designada pelo Conselho; 03 (três) advertências, o expositor terá sua exposição suspensa na semana subsequente, sendo que sua ausência devido a suspensão será considerada como falta injustificada;
- 5.2 – Ultrapassando as três primeiras advertências, as demais serão consideradas reincidências e as três advertências posteriores, excluirão o expositor da Feira;
- 5.3 – Discussões entre os expositores, seja ela verbal, moral, física e/ou outra, serão advertidos pelo Conselho, segundo item 5.1;
- 5.4 – O não cumprimento do horário de instalação da barraca, acarreta a pena de não instalação da mesma no dia da ocorrência e será considerada falta injustificada.

6. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

- 6.1** – Com intuito de manter e promover a Feira de Arte, Artesanato e Cultura de Santa Rita o Conselho da Feira será assim constituída: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos expositores, da sociedade civil e do poder público, devidamente reconhecidos pela eleição.
- Para a deliberação do Conselho, é necessário a presença da maioria simples e presença de representantes de todos os segmentos;
- 6.2** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente quando necessário;
- 6.3** – O Conselho será gerido pelos seguintes grupos de trabalho:
- 6.3.1** – Uma secretaria composta por um representante dos expositores e um representante da sociedade civil;
- 6.3.2** – Uma tesouraria composta por um representante dos expositores e um representante da sociedade civil;
- 6.3.3** – Uma comissão para supervisionar as normas de funcionamento, composta por um representante dos expositores, um da sociedade civil e um do poder público;
- 6.3.4** – Uma comissão para divulgação e eventos, composta por um representante dos expositores e um da sociedade civil.
- 6.4** – A tesouraria instituirá uma contribuição mínima, obrigatória mensal para os expositores da Feira, para organização, limpeza, segurança, divulgação, promoção de eventos culturais e outros;
- 6.5** – As reuniões do Conselho estarão abertas a palavra e participação a todos os expositores, sociedade civil;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- 7.1 – Zelar pelo cumprimento deste regimento
- 7.2 – Informar aos expositores, novas determinações, oriundas da Prefeitura da Cidade de São Paulo, que devam vir a ser implantadas;
- 7.3 – Organizar os espaços existentes na Feira para os expositores;
- 7.4 – Buscar participações de Entidades, Associações, Líderes de Comunidade patrocinadores e outros para o engrandecimento social e cultural da Feira;
- 7.5 – Analisar e dar parecer para quaisquer questões levantadas pelos expositores e freqüentadores da Feira, além dos casos omissos deste regimento;
- 7.6 – Prestar contas através de boletins/balancetes dos valores arrecadados mensalmente ou quando for solicitada pelos expositores em dia com suas obrigações para com a Feira;
- 7.7 – Convocar assembléia com os expositores para prestação de contas do “Projeto de Trabalho”;
- 7.8 – Apresentar anualmente “Projeto de Trabalho”;
- 7.9 – Registrar as ocorrências, sugestões e reclamações dos expositores e usuários da Feira em Livro próprio.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008^{terça}

4) Padronizar os equipamentos utilizados pelos expositores, constituídos por barracas, com dimensões preestabelecidas (1,00m x 1,00m), cuja saia e cobertura em lona plástica ou vinil flexível, obedecendo ao padrão em linhas no sentido vertical, nas cores vermelho e branco.

06) O expositor poderá comercializar apenas produtos para os quais foi credenciado proveniente de sua própria execução.

08) Os expositores deverão instalar seus equipamentos nos locais estabelecidos, em conformidade com croqui elaborado pela Subprefeitura. Poderá haver sorteio anual para definição do local ocupado por cada expositor.

10) O expositor deverá exercer pessoalmente sua atividade.

12) O expositor deverá acatar as determinações dos servidores municipais, no exercício de sua função ou em razão dela.

14) Determinar, finalmente, que os expositores deverão cumprir as normas contidas no presente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de Publicação desta Portaria no D.O.M, sob pena de não o

CÓPIA

Folha nº 129 de 200
 Nº 01.628 de 2004
 Rubem Davi Romancini
 RE 11.257 - SGP. 12

fazendo sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação em vigor, que regulamenta a matéria.

15) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matéria PROCEDEO 85452021a Documento digitalizado anuiteri/capleproo DEIGO: MARINETGO. Situação de atendimento: Pendente de atendimento. Endereço: https://eplegigideinsauta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=13 e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI. Sua validade pode ser conferida em

COPIA

Folha nº 69 - de 247
Nº 622 de 2013

Rubem Darci Romancini
RP 11.257 - SGP. 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA CASA VERDE/CACHOEIRINHA
GABINETE

SP-958

Folha de informação nº 69

Do processo nº 2015-0.118.631-7

Em 11/11/2016)

União das Américas - Campos dos
Lepidos - RJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei 628/13, que dispõe sobre o Termo de Direito à
Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC

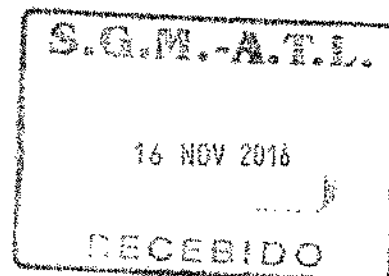
SGM/ ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial

Restituímos o presente com a cópia da Portaria a ser publicada
em fls. 66 a 68, que trata da oficialização da Feira de Arte, Artesanato e Cultura
do Largo do Japonês, no bairro de Vila Nova Cachoeirinha, que ocorre aos
sábados, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

11/ Novembro/ 2016

CECILIA NETA ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete
Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha

eacd





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão de Controle do Uso do Espaço Público

Rua São Bento, 405, 24º andar - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001698-7

Informação SMSUB/DEGUOS/SCUEP Nº 047036485

São Paulo, 28 de junho de 2021.

SMSUB/DEGUOS

Sr Diretor

Em atendimento ao solicitado por SMSUB/AJ, reiteramos nossa manifestação anexada sob nº 046317777.

Sendo o que tínhamos a informae, retornamos o presente para conhecimento e demais providencias necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albertina Afonso Henke, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 28/06/2021, às 16:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047036485** e o código CRC **EE310FAE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001698-7**Parecer SMSUB/AJ Nº 047256256**

São Paulo, 01 de julho de 2021.

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 628/13, que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC - a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ATLIII

SMSUB/GAB**Senhora Chefe de Gabinete,**

Versa o presente sobre encaminhamento promovido pela Casa Civil, que, conforme documento n. 046318069, solicita, à vista do tempo decorrido, novo exame e manifestação sobre a propositura acostada ao documento n. 046317650.

Da leitura do documento n. 046317777, folhas 7 à 12, observamos que segue manifestação anterior desta Pasta sobre o Substitutivo em referência.

Diante do pedido de nova manifestação, bem como da matéria versada na propositura, o presente SEI foi novamente enviado ao Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo (DEGUOS), que, por meio do documento n. 047036485, reiterou a manifestação anterior - documento n. 046317777.

Em síntese, DEGUOS concluiu que o projeto em questão não deve prosperar, em razão das informações (que reiterou) abaixo reproduzidas:

- (i) que o art. 114 da Lei Orgânica estabelece que os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização ou locação social, de forma que o TDEC não seria o instrumento previsto para o uso do espaço público pretendido. No caso de comércio em vias de logradouros públicos a outorga será do Termo de Permissão de Uso, conforme o parágrafo 4º do referido artigo.
- (ii) que funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no município já é regulamentado pelo Decreto n. 43.798/03, que traz em seu texto as regras de funcionamento, bem como as regras para participação dos interessados mediante outorga do Termo de Permissão de Uso e que estabelecer critérios diferentes promoverá conflitos com os atuais artistas que já atuam nessas feiras.
- (iii) que o referido texto, apesar de estabelecer regras, não prevê nenhum tipo de penalidade ao artesão que venha infringir qualquer das regras, o que trará transtornos para manutenção da organização das Feiras.
- (iv) que, conforme o art. 1º do Decreto nº 55.642/14, o procedimento para credenciamento dos interessados é realizado no âmbito das Subprefeituras e os critérios para sua outorga

Na esteira do quanto já destacado por esta Assessoria Jurídica (documento n. 046317777), DEGUOS esclareceu, também, que o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo não prevê o "Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais (TDEC)" como instrumento apto para viabilizar o uso do espaço público; relatou que as feiras de arte, artesanato e antiguidades são regidas pelo Decreto Municipal n. 43.798/03; e que o Substitutivo em análise não prevê qualquer sanção - o que acarretará transtornos na realização das feiras em comento.

DEGUOS esclareceu, ainda, que, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 55.642/14, o procedimento de credenciamento dos interessados é realizado no âmbito das Subprefeituras e que o critério para sua outorga estão previstos no Decreto Municipal n. 43.798/03, em especial no seu artigo 7º.

É o relatório.

À vista do quanto solicitado pela Casa Civil, retomando o entendimento anterior desta Pasta (documento n. 046317777), reiteramos que, atualmente, o tema é regido pelo Decreto Municipal n. 43.798/2003, com redação alterada pelo Decreto n. 55.642/2014, sendo que, conforme o seu artigo 7º, a exposição dos artesãos se viabiliza por meio de Termo de Permissão de Uso (TPU), em consonância com o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP.

Conforme já destacado anteriormente, as feiras de arte, artesanato e antiguidades ocorrem em áreas de propriedade municipal destinada a essa finalidade, sendo, portanto, competência do Senhor Prefeito Municipal estabelecer critérios de expedição do Termo de Permissão de Uso acima mencionado, em conformidade com o artigo 111 da LOMSP.

Nesta toada, é possível verificar que os requisitos para obtenção do termo constam dos artigos 6º e 10º do Decreto Municipal n. 43.798/2003, com redação alterada pelo Decreto n. 55.642/2014.

Deste modo, conforme já exposto por esta Assessoria Jurídica, acreditamos não haver pertinência no prosseguimento do Projeto de Lei em questão, haja vista a matéria estar legitimamente tratada em norma derivada do Poder Executivo Municipal, competente para tanto, sendo que os requisitos para emissão do já mencionado Termo de Permissão de Uso, expedido pela Subprefeitura, encontram-se devidamente disciplinados.

Sem prejuízo das considerações acima, em razão da matéria tratada, entendemos pertinente que a Secretaria Municipal de Cultura seja instada a se manifestar sobre o tema.

Diante do acima exposto, com as considerações das áreas técnicas desta Pasta, opinando pelo não prosseguimento do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 628/13, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para deliberação e, em havendo concordância, imediata restituição do expediente à Casa Civil para prosseguimento.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Martins Augusto
Assessor Chefe Substituto - SMSUB/AJ
Procurador do Município



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Augusto, Assessor(a) Jurídico**, em 14/07/2021, às 13:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor(a) Jurídico**, em 14/07/2021, às 14:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047256256** e o código CRC **5DA86013**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001698-7**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 047256294**

São Paulo, 01 de julho de 2021.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 628/13. Dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC - a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ATLIII**Casa Civil/ATL****Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 046318069, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Pasta, a saber, do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, no doc. nº 047036485, e da Assessoria Jurídica – AJ, no doc. nº 047256256, as quais acolho, restituo-lhe o presente para adoção das providências decorrentes, opinando pelo não prosseguimento do Projeto de Lei n. 628/13.

Esclareço que o entendimento acima exposto, em linhas gerais, tem por fundamento o fato de o Projeto abordar assunto devidamente disciplinado pelo ordenamento jurídico municipal, por meio do Decreto nº 43.798/03, com redação alterada pelo Decreto n. 55.642/2014, que trata do funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo.

Por fim, considerando o objeto em questão, sugiro, em razão da matéria, que a Secretaria Municipal de Cultura – SMC seja igualmente consultada.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 14/07/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047256294** e o código CRC **30E2D780**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0001698-7

Parecer SMDet/CDE Nº 047507789

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 628/2013, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC, a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

À

SMDet/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Com nossas escusas pelo descumprimento do prazo estabelecido, fazemos referência ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (SEI nº 046318069) e Encaminhamento SMDet/GAB (SEI nº 046390603), por meio do qual V.Sas. nos solicitam análise e parecer a respeito do "Projeto de Lei nº 628/2013, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC, a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios", analisando-a sob todos os aspectos técnicos competentes, especialmente quanto à viabilidade.

Para análise do Requerimento da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho (SEI nº 046314331), Parecer da CCJLP com Substitutivo (SEI nº 046317650) e Manifestação Anterior (SEI nº 046317777), primeiro é importante analisar as competências da SMDet conforme previsto no Decreto Municipal Nº 58.153, de 22 de março de 2018:

Art 2º: A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário (...).

No tocante às competências desta Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico – CDE, destacamos algumas das atividades no art. 14 do Decreto Municipal 58.153/2018, conforme abaixo:

- I - formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;
- II - fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;
- III - formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
- IV - promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- V - propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- VI - elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- VII - monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
- VIII - firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX - monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;
- X - atuar na redução das desigualdades regionais;
- XI - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Assim, passamos a análise do Projeto de Lei nº 628/2013, que dispõe sobre o *"Termo de Direito À Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - Tdec a Ser Emitido como Autorização aos Artesãos para Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais de sua Fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no Âmbito do Município de São Paulo, e dá outras Providências"*, com intuito de atender a demanda socioeconômica da população da capital paulista, o Projeto de Lei nº 628/2013, de autoria do Legislativo, propõe a criação de autorização que legalize a exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidade e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo, a fim de tornar a atividade reconhecida, de forma a se desenvolver em espaço público.

Os artigos 2º, 3º e 7º do PL abordam os requisitos exigidos para a participação civil nas Feiras de Artes e Artesanato, decretando que apenas pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados na forma da lei, que se dedicam à produção de produtos artesanais e possuem cadastro no MEI poderão se tornar candidatos à obtenção do Termo. O Art. 5º expõe que apenas produtos credenciados, provenientes da produção própria dos artesãos poderão ser comercializados, excluindo todo e qualquer tipo de produto industrializado. E, o Art. 12, decreta que anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar, perante a Supervisão da respectiva Subprefeitura, a atualização e revalidação do Termo, apresentando além da credencial anterior, os comprovantes mensais das Guias de recolhimento do MEI (DAS-MEI).

O Art. 160, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município garante ao Município a competência para disciplinar as atividades econômicas em seu território.

No entanto, ao falar em promover atividades atreladas, favorecendo ao crescimento econômico, estimulando a produção de bens, emprego e renda, esta Pasta vem adotando medidas como ferramenta de promoção de políticas públicas voltadas ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local e de inclusão produtiva atividades elencadas no Projeto de Lei nº 638/2013 em questão.

É imprescindível trazer à baila o [Decreto Nº 58.676 de 22 de Março de 2019](#) que institui o Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas, no âmbito do Programa Municipal do Artesanato Paulistano, criado pela [Lei nº 16.573, de 18 de novembro de 2016](#), que tem a finalidade de *"coordenar e desenvolver atividades visando à valorização do artesão e do trabalhador manual na Cidade de São*

Paulo, mediante a elevação de seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como à promoção do artesanato e das manualidades como instrumento de trabalho, empreendedorismo e inclusão produtiva", primordialmente ao artigo 2º do Decreto.

Análogo à Feira de Artes de Artesanato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo promove o Programa Mãos e Mentes Paulistanas, o qual tem como objetivo apoiar o setor artesanal e manualista da capital e a melhoria da atividade econômica e social de empreendedores artesanais e manualistas paulistanos. O programa estimula a atividade econômica dos artesãos e, também, proporciona capacitação empreendedora, oficinas de qualificação de gestão de negócios para o desenvolvimento de competências e habilidades empreendedoras, educação financeira e vendas on line. A partir da capacitação dos profissionais é possível auxiliá-los a aprimorar seus produtos e, conseqüentemente, a geração de renda.

Também, ressaltamos as atividades/ ações elencadas pelo Programa Mãos e Mentes Paulistanas que tem em um de seus objetivos o credenciamento dos artesãos que recebem uma carteira de credenciado após a realização do ciclo de capacitação, permitindo sua participação em feiras e exposições com a comercialização de seus produtos.

E nesta conjuntura, em que pese a relevância trazida no Projeto de Lei nº 628/2013, entendemos que o mesmo não deve prosperar uma vez que o Decreto Municipal que instituiu o Programa Mãos e Mentes Paulistanos versa sobre a mesma matéria.

Posto isso, sendo o que nos cabia para o momento, retornamos os autos para as devidas providências.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Silvia Cibebe Aparecida da Silva
Coordenadora de Desenvolvimento Econômico
SMDet/CDE



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cibebe Aparecida da Silva, Coordenador(a) V**, em 14/07/2021, às 19:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047507789** e o código CRC **ACCD527B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Assessoria Jurídica

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0001698-7

Encaminhamento SMDet/AJ Nº 048193457

São Paulo, 15 de julho de 2021.

SMDet/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

1. Em deferência ao encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (SEI nº 046318069), foi ouvida a SMDet/CDE por meio do Parecer SMDet/CDE (SEI nº 047507789), e, assim, entendo que, no que toca às competências desta Pasta, não há como prosperar o projeto de lei.

2. Com efeito, SMDet/CDE ao se debruçar na redação do projeto de lei indicou que o Programa Municipal do Artesanato Paulistano, criado pela LM 16.573/2016, e regulamentado pelo DM 58.676/2019, do qual se institui o Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas, dispõe especificamente acerca dos artesãos paulistanos, distanciando-se dos arts. 5º ao 7º do substitutivo apresentado. Vejamos a manifestação técnica:

Análogo à Feira de Artes de Artesanato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo promove o Programa Mãos e Mentes Paulistanas, o qual tem como objetivo apoiar o setor artesanal e manualista da capital e a melhoria da atividade econômica e social de empreendedores artesanais e manualistas paulistanos. O programa estimula a atividade econômica dos artesãos e, também, proporciona capacitação empreendedora, oficinas de qualificação de gestão de negócios para o desenvolvimento de competências e habilidades empreendedoras, educação financeira e vendas on line. A partir da capacitação dos profissionais é possível auxiliá-los a aprimorar seus produtos e, conseqüentemente, a geração de renda.

Também, ressaltamos as atividades/ ações elencadas pelo Programa Mãos e Mentes Paulistanas que tem em um de seus objetivos o credenciamento dos artesãos que recebem uma carteira de credenciado após a realização do ciclo de capacitação, permitindo sua participação em feiras e exposições com a comercialização de seus produtos.

E nesta conjuntura, em que pese a relevância trazida no Projeto de Lei nº 628/2013, entendemos que o mesmo não deve prosperar uma vez que o Decreto Municipal que instituiu o Programa Mãos e Mentes Paulistanos versa sobre a mesma matéria.

3. Destarte, entendo que o projeto de lei deva ser rejeitado neste mister, ou, no caso, promovam-se futuras adequações, via substitutivo, tangenciando ao atual Programa Municipal de Artesanato Paulistano.

4. Noutro giro, as demais disposições, notadamente o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos artesanais nas feiras de artes, antiguidades e artesanato (TDEC), dizem respeito às competências de outras Pastas. Assim, cabe-lhes pronunciar sobre mérito, bem como possíveis vícios decorrentes do PL.

5. Ante o exposto, essas são as ponderações deste órgão consultivo, e encaminhamento para ciência e remessa à Casa Civil, com intuito de promover as providências decorrentes.

Josias Barcelos Jr.
Procurador-Chefe Substituto
SMDet/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Josias Barcelos Junior, Procurador(a) Chefe**, em 15/07/2021, às 16:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048193457** e o código CRC **DAC7E08F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0001698-7

Encaminhamento SMDet/GAB Nº 048414552

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 628/2013, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC, a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL n. 046318069, a Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, unidade responsável desta Pasta e a Assessoria Jurídica do deste Gabinete, acostaram manifestações sob docs. 047507789 e 048193457, respectivamente, a qual acolhemos e encaminhamos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Varela Queija, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2021, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048414552** e o código CRC **974672B6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2021/0001698-7**Parecer SMC/AJ Nº 048456480****SMC-G****Senhor Secretário**

Trata-se de solicitação de SGM/ATL (046318069), de pronunciamento desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 628/2013, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto, Goulart, Milton Leite, Alfredinho, Ricardo Nunes e Jair Tatto, que "dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município (046314331 e 046317650).

Preliminarmente, nota-se que foi sugerido texto substitutivo, e que houve manifestações anteriores da SMSUB e Subprefeituras. Neste momento, referida Secretaria corroborou a posição pela rejeição do projeto de lei. Como principal motivo, alega-se que a matéria já foi regulamentada pelo Executivo, competente para tanto, por meio do Decreto nº 43.798/2003. Em tal legislação estão contidas as competências e requisitos para emissão do Termo de Permissão de Uso pelas Subprefeituras.

O processo foi enviado também a SMDet, havendo manifestações desfavoráveis ao Projeto de Lei, lembrando-se que a Lei 16.573/2016 criou o "Programa Municipal do Artesanato Paulistano", e que existe ainda a instituição do "Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas" pelo Decreto nº. 58.676/2019.

Remetido a esta Secretaria de Cultura, houve manifestação de CPROG do ponto de vista artístico-cultural (SEI 048447651). A Coordenadoria entende relevante que a SMC incentive e fomente esse tipo de atividade, a qual deve contar, naquilo que for preciso, com o apoio desta Pasta.

Cabe-nos, neste momento, a análise jurídico-formal do projeto de lei.

Em primeiro lugar, no que se refere especificamente ao setor cultural, o artigo 215 e seguintes da Constituição Federal, previram o estabelecimento do Sistema e Plano Nacional de Cultura, assim como os Sistemas e Planos Estaduais e Municipais, que tem entre outros o objetivo de "desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural" e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais".

O Plano Nacional, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010, prevê entre os princípios e objetivos "a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura e do consumo cultural". E no item 3.1.19 do capítulo III, que trata do acesso aos criadores à condições e meios de produção cultural, consta expressamente o estímulo à "criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais".

Há ainda a Lei Federal nº 13.180/2015 que dispôs sobre a profissão de artesão e estabeleceu que:

Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 2º O artesanato será objeto de política específica no âmbito da União, que terá como diretrizes básicas: (...)

III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato.

Art. 3º O artesão será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por, no mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

A nosso ver a definição de artesão nela contida e previsão da existência de carteira nacional de identificação não podem constituir requisitos para o exercício da profissão, sob pena de ofensa à garantia fundamental prevista no artigo 5º, inciso XIII da CF: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer." Ademais a previsão de que só pode desempenhar a profissão de forma individual, associada ou cooperativada, parece ser uma limitação contrária ao empreendedorismo e atividade empresarial.

O histórico da legislação sobre o tema demonstra a importância do artesanato do ponto de vista artístico-cultural, conforme apontou CPROG e de estimular o setor do ponto de vista econômico.

No âmbito do Município de São Paulo, foi editada Lei Municipal nº 16.573/16, que instituiu o Programa Municipal do Artesanato Paulistano.

"Art. 2º O Programa Municipal do Artesanato Paulistano promoverá:

V - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

(...)

Art. 3º Para os fins desta lei, entendem-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei:

I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;"

Tal programa é bastante amplo e prevê diversas ações, sendo a identificação de espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal apenas uma delas.

O Decreto nº 43.798 disciplina o funcionamento das feiras de artes, artesanato e antiguidades, e a emissão de Termo de Permissão Uso em tais espaços, o que decorre diretamente do artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista jurídico, entendemos, s.m.j., que não há impedimento para que fossem criadas regras especiais e atualizadas para permissão de uso voltada ao segmento do artesanato, com denominação de Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC. Isto considerando o objetivo de fomentar a profissionalização e empreendedorismo do setor, por exemplo.

Entretanto, o do Projeto de Lei ora examinado contém dispositivos que ferem a competência regulamentar do Executivo e que representam vícios de iniciativa. Ademais, há problemas de técnica legislativa relevantes.

Tecemos os seguintes apontamentos sobre os artigos da proposta:

- a) "Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se unicamente às pessoas físicas que se dedicam à produção e comercialização de produtos artesanais em geral, de sua confecção, vendidos nas Feiras de Artes e Artesanato." Neste ponto, entendemos que, ao restringir a aplicação dos artigos a pessoas físicas, o projeto contém contradição interna e não se harmoniza com os objetivos e definição de "empreendedores artesanais" contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 16.573/16.
- b) "Art. 3º Os artesãos candidatos à obtenção do Termo deverão ser cadastrados no MEI como empreendedores individuais na categoria artesãos, conforme Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008." A LC mencionada alterou a LC 123/06, então se for o caso, esta LC é que deveria ser mencionada. Além disso, o 3º, § único, da Lei Municipal nº 16.573/16, somente exclui as empresas de grande e médio porte da definição de empreendedor artesanal. Ou seja, os artesãos poderiam empreender comercialmente em todas as outras formas de pessoas jurídicas empresariais previstas na LC 123, que trata não somente das MEIs, mas também das empresas EIRELI e das micro e pequenas empresas em geral. E a nosso ver não haveria motivos para que cooperativas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como associações ou entidades filantrópicas, pleitearem permissão de uso de espaços públicos.
- c) "Art. 6º Os artesãos com direito a autorização, são os que produzem os produtos especificados no Decreto nº 43.798 de 16 de setembro de 2013, a saber: (...)". Substituir por "especificados pela regulamentação do Executivo". Ademais, entendemos mais adequado o Executivo regulamentar detalhes desta natureza.
- d) "Art. 7º Poderão ser credenciados para expor e comercializar nas feiras de arte e artesanato, apenas artesãos (pessoas físicas), maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, vedada a autorização para pessoas jurídicas, de qualquer natureza." Mesmo problema dos artigos 1º e 3º.
- e) "Art. 8º obedecidas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 43.798 de 16 de setembro de 2003." Também problema de técnica legislativa como o artigo 6º.
- f) "Art. 9º O requerimento para obtenção do Termo de Direito a exposição e comercialização deverá ser dirigido à Subprefeitura competente, instruído com os seguintes documentos: I. Cédula de identidade - RG; II. Certificado da Condição de Empreendedor Individual - CCEI; III. Comprovante de residência; IV. 02 (duas) fotos 3x4." A forma e documentos necessários deveriam ser indicados no Decreto do Executivo. E diante das mudanças de tecnologia há detalhes que podem se tornar antiquados (por exemplo exigir foto de identificação no formato 3X4). Se a preocupação do legislador é com a exigência ilegal de antecedentes criminais para a obtenção da permissão de uso, basta estabelecer na Lei vedação à exigência de tal documento.
- g) "Art. 10. As inscrições, renovações e alterações dos TDEC's, ficarão condicionadas à prévia análise e parecer favorável da comissão composta pelo Chefe de Gabinete, Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Supervisor de Fiscalização e Uso do Solo e Supervisor de Cultura, bem como um representante da Comissão da Feira instituída conforme Decreto 43.798, de 16 de setembro de 2003, Seção VIII." Além do problema de técnica legislativa, há vício de iniciativa e invasão da competência o executivo da estruturação de órgãos da Administração.

h) "Art. 12. Anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar, perante a Supervisão da respectiva Subprefeitura, a atualização e revalidação do Termo, apresentando além da credencial anterior, os comprovantes mensais das Guias de recolhimento do MEI (DAS-MEI). Na verdade, cabe ao Executivo a indicação das normas de competência e organização da Administração. " Mesmo comentário dos artigos 9º e 3º e 7º. E o documentos que demonstra a regularidade fiscal é a certidão negativa.

Isto posto, entendemos que o substitutivo ao projeto de lei na forma em que se encontra não tem condições de prosperar e que sejam encaminhados estes subsídios para contribuir para futuras adequações, via novo substitutivo, caso se entenda que exista a necessidade de serem estabelecidas algumas regras por meio de Lei.

Assim, encaminhamos o processo para apreciação do Projeto de Lei por V. Sa. e devolução à SGM/ATL.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chamma Candido, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 25/08/2021, às 10:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048456480** e o código CRC **CBBE46EB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

PROCESSO 6010.2021/0001698-7

Encaminhamento SMC/GAB Nº 050971057

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado, encaminhamos as manifestações da área técnica e jurídica nos documentos (048447651 e 048456480), e restituo-lhe o presente para adoção das providências decorrentes, opinando pelo não prosseguimento do Projeto de Lei n. 628/13.

Cordialmente,

Tais Ribeiro Lara

Chefe de Gabinete

SMC/CHEFIA-GAB



Documento assinado eletronicamente por **Tais Ribeiro Lara, Chefe de Gabinete**, em 27/08/2021, às 14:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050971057** e o código CRC **01C039DD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 292/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, conforme Ofício SGP-12 nº 0292/2021, acerca do Projeto de Lei nº 628/2013, de autoria dos Vereadores Alfreddinho, Goulart e outros, que dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais – TDEC, a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas feiras de artes, antiguidades e artesanato no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2021, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051732745** e o código CRC **1EEC7F49**.

